**RESOLUÇÃO N. 24 – CONSU, DE 03 de DEZEMBRO de 2010.**

**Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem vinculado ao Instituto de Humanidades desta Universidade e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei, em reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, para guarda de remanescentes arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN n°. 07 de 1988, artigo 5°, parágrafo VII.

**§ 1º** O referido Laboratório apresenta autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (13ª. SR/IPHAN-MG) para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de todo território do estado de Minas Gerais, de suas pesquisas e de outras instituições e/ou empresas privadas.

**§ 2º** Por remanescentes arqueológicos entende-sequalquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc); conforme Lei Federal n°. 3924/1961, art. 2°, alíneas a, b, c, d.

**§ 3º** A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem.

**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** Propiciar condições para pesquisas imediatas ou futuras na UFVJMpor meio da guarda de remanescentes arqueológicos, provindos de todo estado de Minas Gerais, criar e gerir uma coleção de referência, de cunho científico, acerca do uso e ocupação do solo, da pré-história aos tempos atuais.

**Art. 3º** Obter, com anuência da 13ª SR/IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas iniciativa privada pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri além de projetos de educação patrimonial.

**§ 1º** Conforme a norma vigente, as instituições públicas envolvidas em licenciamento ambiental deverão realizar as doações do mesmo modo que as empresas privadas.

**§ 2º** Essas doações serão exclusivamente de bens materiais, representados por equipamentos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem; materiais de escritório; equipamentos de infra-estrutura; financiamento de material, equipamentos ou análises para pesquisa em arqueologia e área afins e/ou educação patrimonial; construção de estruturas físicas para guarda dos remanescentes arqueológicos, entre outros.

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais.

**§ 1º** Os docentes e pesquisadores do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM não poderão estar vinculados às pesquisas desenvolvidas pelas empresas privadas o qual foram cedidos os endossos institucionais.

**Art. 5º** A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela portaria SPHAN n°.07 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

**§ 1º** A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras.

**Art. 6º** Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM informar a 13ª SR IPHAN/MinC o acervo de doações, indicando as instituições e/ou empresas privadas doadoras.

**DAS DOAÇÕES**

**Art. 7º** A emissão dos endossos institucionais é condicionada à doação de bens e materiais citados no parágrafo 2º do artigo 3º desta resolução.

**§ 1º** Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

**§ 2º** Órgãos do Poder de qualquer esfera, organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicas sem qualquer tipo de ônus, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

**Art. 8°** Para cada caixa de material arqueológico (dimensões 38 x 13 x 27 cm) recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM este receberá também como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em doações, referidas no § 2º do artigo 3° dessa resolução.

**§ 1º** As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

**§ 2º** Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do Instituto de Humanidades, desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou programas de educação patrimonial/ ambiental.

**Art. 9º** Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 03 de dezembro de 2010.

### Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

**Presidente do CONSU/UFVJM**